



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

PROJETO DE LEI Nº 001/2022, de 15 de fevereiro de 2022.
Vereador Autor: *Fernando Antônio dos Santos*

A Comissão Competente

Para o Parecer

Crixás 15/02/2022

Presidente

“Dispõe sobre a mudança de denominação da Escola Municipal Horizonte Novo para Escola Municipal Professora Delmira Machado”, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprova*, e o Prefeito Municipal, *sanciona* a seguinte Lei:

Art. 1º A Escola Municipal Horizonte Novo, situada no Setor Horizonte Novo, zona urbana deste município de Crixás, Estado de Goiás, passa a denominar-se **“Escola Municipal Professora Delmira Machado”**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete 02 - do Vereador da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS

Vereador – MDB

1ª VOTAÇÃO 18
APROVADO 02
[Assinatura] 2022
PRESIDENTE

2ª VOTAÇÃO 18
APROVADO 02
[Assinatura] 2022
PRESIDENTE

3ª E ULTIMA 18
VOTAÇÃO 02
APROVADO 02
[Assinatura] 2022
PRESIDENTE



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem, por intuito, prestar uma justa homenagem à Professora Delmira Xavier Ferreira Machado, que, ao longo de sua vida, idealizou e realizou relevantes ações e serviços à educação formal e informal no município de Crixás, ganhando, por parte dos munícipes, a qualificação de “mãe da educação de Crixás”.

Nascida em Crixás, a professora Delmira iniciou seus estudos no Colégio Santana, na Cidade de Goiás, onde concluiu o Curso Normal, se tornando a primeira Normalista de Crixás.

Em sua trajetória docente, a professora Delmira atuou como professora e diretora do Colégio Estadual Prudêncio Ferreira; foi responsável pela criação do Curso Ginásial em Crixás em 1966 e teve, como principais iniciativas, a criação do Colégio Estadual João Xavier Ferreira e do Colégio Estadual Manoel Lino de Carvalho.

Para incentivar a vinda de professores para lecionar em Crixás, a professora Delmira, durante longos anos, abriu as portas de sua casa para hospedar os professores, dando todo o amparo que eles precisavam para garantir que a comunidade não ficasse desamparada destes profissionais. A professora Delmira hospedou desde professores do Curso Ginásial a professores da Universidade Estadual de Goiás (UEG).

Mesmo após a sua aposentadoria, a professora Delmira continuou a dedicar seu tempo à educação da comunidade. Alfabetizou trabalhadores, parentes e vizinhos que não sabiam ler e escrever, fato que entendia como uma vocação e que realizava com prazer.

Diante do exposto, este projeto de lei visa dar reconhecimento às ações e iniciativas pioneiras da professora Delmira na área da educação de Crixás. Trata-se de uma homenagem com a finalidade de preservar a memória desta educadora, que teve sua vida pautada e dedicada à educação, não medindo esforços para a difusão do conhecimento, contribuindo para o progresso da comunidade crixense.

Entendemos que os grandes feitos de nossa comunidade merecem ser laureados e eternizados na história de nosso município. Para tanto, é necessária e oportuna a homenagem que pretendemos prestar por intermédio deste projeto de lei, razão pela qual solicito os Nobres Pares a sua aprovação.

Gabinete 02 - do Vereador da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.


FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
Vereador – MDB



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA - CPR. Parecer n. 077 do Projeto de Lei n. 001/2022.

PARECER N.: 077/2022.

DATA: 15/02/2022.

MATÉRIA: Mudança de nome da Escola Municipal Horizonte Novo.

AUTOR DA MATÉRIA: Fernando Antônio dos Santos – Vereador/MDB

EMENTA DA MATÉRIA: *“Dispõe sobre a mudança de denominação da Escola Municipal Horizonte Novo para Escola Municipal Professora Delmira Machado e dá outras providências.”*

RELATOR: Patryck Rosa Seixas

RELATÓRIO

O presente projeto encontra-se sobre a Relatoria do vereador que abaixo subscreve, no intuito de elaborar **PARECER** sobre os aspectos financeiros e posterior tramitação.

VOTO DO RELATOR

O Relator, em análise profícua conclui que a respeitável proposição de origem do Poder Executivo Municipal atende o disposto no Art.39, inciso I, da Lei Orgânica do Município, bem como, demais preceitos legais pertinentes, com base nos documentos apresentados pelo executivo Municipal, o vereador Relator emite **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n. 001, de 15 de fevereiro de 2022**, de autoria do Vereador Fernando Antônio dos Santos, que: *“Dispõe sobre a mudança de denominação da Escola Municipal Horizonte Novo para Escola Municipal Professora Delmira Machado e dá outras providências.”*, devendo o mesmo prosperar em seu trâmite dentro desta Casa Legislativa.

Dessa forma, a tramitação está em consonância com o Regimento Interno desta Câmara Municipal e no que se refere *à técnica legislativa considero que está de acordo com o processo legislativo constitucional, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis e demais atos normativos vigentes no Estado Democrático de Direito.*

Feitas as considerações que julguei necessárias e pertinentes, caberá a análise do presente junto a Comissão competente, observando-se as disposições contidas nos arts. 179 e 180 do Regimento Interno e no art. 130, LOM.

Por todo o exposto, considerando o parecer jurídico favorável da assessoria do Poder Legislativo do Município de Crixás-GO., **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI N. 001/2022/PODER LEGISLATIVO, DE INICIATIVA DO VEREADOR FERNANDO ANTÔNIO DOS SANTOS.**

Em síntese, VOTO PELA APROVAÇÃO.

Página 1 de 2



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Por fim, diante do exposto, o Relator conclui que não há inviabilidade jurídica no que tange a matéria orçamentária e passa o presente relatório na forma Regimental para análise dos demais membros desta Comissão para tramitação, observando os ditames legais.

É o voto.

Câmara de Vereadores. Sala das Sessões,. Gabinete 05, em 16 de fevereiro de 2022, às 08 horas e 55 minutos.

Patryck Rosa Seixas
Relator

	a FAVOR, pelas conclusões do parecer _____ GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA		CONTRA, pela reprovação do parecer _____ GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
X	a FAVOR, pelas conclusões do parecer _____ PATRYCK ROSA SEIXAS		CONTRA, pela reprovação do parecer _____ PATRYCK ROSA SEIXAS
	a FAVOR, pelas conclusões do parecer _____ MARCOS FERREIRA ARAÚJO		CONTRA, pela reprovação do parecer _____ MARCOS FERREIRA ARAÚJO
	a FAVOR, pelas conclusões do parecer _____ CLÁUDIO BORGES BARROS		CONTRA, pela reprovação do parecer _____ CLÁUDIO BORGES BARROS
X	a FAVOR, pelas conclusões do parecer _____ LUISMAR MACIEL GUNDIM		CONTRA, pela reprovação do parecer _____ LUISMAR MACIEL GUNDIM

GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Camarguinho
Presidente da CPR



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

Processo nº __/2021

Assunto: Projetos de Lei nº 01/22

Interessado: Presidente da Comissão Permanente Reunida

PARECER JURIDICO

Instado a manifestar no presente projeto de Lei nº 001/2022 do poder legislativo municipal que Dispõe acerca da alteração de nome da escola Municipal Horizonte Novo.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é a alteração de denominação de nome de Escola Municipal (projeto 001/22) de autoria do Vereador Fernando Antonio Dos Santos.

Entendemos que a proposta em exame nos afigura revestida da condição de legalidade pois por força da Constituição, pois a competência legislativa e do referio órgão, pois a competência o próprio poder legislativo tem capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

A questão jurídica ora analisada se funda na controvérsia sobre a iniciativa legislativa privativa (ou reservada) e a iniciativa legislativa concorrente. A esse respeito, é incontroverso que, no nosso ordenamento jurídico, a regra é a iniciativa legislativa pertencente ao Poder Legislativo e a exceção é a atribuição dessa iniciativa ao Poder



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

Executivo e/ou a determinada categoria de agentes, entidades e órgãos.

Por se tratar de uma exceção, a iniciativa legislativa privativa do Poder Executivo não pode ser presumida, e as hipóteses previstas na Lei Orgânica do Município devem sempre ser interpretadas de maneira restritiva, sob pena de transferir a iniciativa do processo legislativo (função típica do Parlamento e de seus membros) a agentes que não detém tal prerrogativa.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado a proposta, opina-se pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei nº 001/22 do Poder Legislativo Municipal na íntegra.

Esse é o parecer. Salvo melhor juízo.

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Crixás, aos
16 de Fevereiro de 2022.

Beno Dias Batista

Assessor Jurídico

OAB/GO 14.271



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2022, às 09horas:35minutos RECEBI mediante REMESSA NECESSÁRIA da Assessoria Jurídica do Poder Legislativo, o PARECER JURÍDICO do respeitável Projeto de Lei n. 001, de 15 de fevereiro do ano de 2022, autoria do

() Poder Executivo, na pessoa do Prefeito Municipal Dr. Carlos Seixo de Brito Júnior;

() Poder Legislativo do Vereador () Gleibson Gonçalves de Oliveira – Camarguinho; (X) Fernando Antônio dos Santos – Fernandinho da Igreja; () Marcos Ferreira Araújo – Marcão do Pesque Pague; () Luismar Maciel Gudim; () Carlos Eduardo Moreira da Cunha – CADU; () Cláudio Borges Barros – Claudinho Borges; () Mauro Martins Preto – Maurinho do Pit Dog; () Patryck Rosa Seixas - Patryck Seixas; () Romário Almeida Carneiro; () Crisley Francisco Marques – Crisley do Moto Táxi; () João Caetano de Lacerda – Toninho Pio;

Para conhecimento e providências que julgar necessárias, no uso de minhas atribuições como Relator da Comissão Permanente Reunida – CPR.

TERMO DE DEVOLUÇÃO PARA PRESIDENTE DA CPR

Aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2022, às 09horas:45minutos mediante REMESSA NECESSÁRIA EMITI PARECER COMO RELATOR DA CPR do Poder Legislativo de Crixás-GO, bem como REMETO o respeitável Projeto de Lei n. 001 de 15 de fevereiro do ano de 2022, para o PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA -CPR, para providências que julgar necessárias nos termos regimentais.

Câmara de Vereadores. Sala das Sessões,, Gabinete 05, em 18 de fevereiro de 2022.


Patryck Rosa Seixas
Relator